

## Emenda inclusiva ao projeto de lei nº 2206/2023, de 30 de setembro de 2022.


Que estima a receita e fixa a despesa do município de nova lima para o exercício de 2023.

Inclui art. No projeto de lei 2206/23.

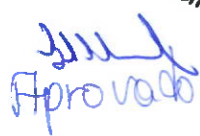
Art - fica criado no orçamento da secretaria de habitação, o programa de trabalho Morando com Dignidade, destinado a reforma e construção de moradia para a população de baixa renda, disciplinados pela lei nº 2.854/2021 aprovado por esta casa legislativa projeto atividade a ser criado, elemento de despesa 4490.51 obras e instalações, no valor de R\$ 3.000.000,00 destinado a execução da obras necessárias ao projeto de regularização fundiária no Município.

Parágrafo 1º para fazer face ao aumento desta dotação será anulado o valor correspondente de R\$ 3.000.000,00 da dotação da secretaria de habitação programa de trabalho produção de unidades habitacionais, projeto atividade 16.482.0501- 1031, elemento de despesa 4.4.90.51 com crédito previsto de R\$ 26.095.000,00

Nova lima, 10 de fevereiro de 2023.



Viviane Gomes de Matos  
vereadora



Thiago Almeida  
Presidente  
Blenio 2023 - 2024  
Aprovado, 08 votos  
14-02-2023

**JUSTIFICATIVA:**

Atualmente no município de Nova Lima existem famílias que se enquadram em situação de vulnerabilidade, vivendo em moradias precárias. O Município solidariamente com os demais entes federativos, tem o dever de garantir as famílias o direito constitucional previsto no artigo 5º e 6º da constituição Federal, de moradia digna.

Em conformidade com a CR/88, a Lei 2.854/2021, sancionada pelo poder executivo Municipal, “morando com dignidade”, a moradia digna à população de baixa renda do Município de Nova Lima, através da concessão de materiais e serviço para reforma e construção de sua residência.

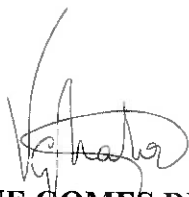
Portanto, faz-se necessário se a implementação ao anexo DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O PROJETO DA LOA E METAS ESTABELECIDAS NA LDO (INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, o item: XXVI – Reforma, ampliação, construção habitacional de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Pois assim, as famílias que já possuem moradias, mas sem infraestruturas adequadas, com a implementação da reforma, ampliação ou/e construção poderão habitar honrosamente no conforto do seu lar.

Ademais, está previsto no anexo 5 – Lei 4.323/64 da Classificação Funcional Programática Orçamento Anual do Exercício de 2023, proposta orçamentária nº 1, no tópico Habitação Urbana programas urbanos e assistência técnica.

Assim, a inclusão ao anexo de, Reforma, ampliação, construção habitacional de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social encontra-se dentro do programa do poder público executivo, garantindo portanto, a inclusão social, possibilitando as famílias de baixa renda o direito de uma moradia digna.

Paço Legislativo Municipal, 10 de fevereiro de 2023.



**VIVIANE GOMES DE MATOS**

**VEREADORA**